

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO

Processo nº 23108.006053/2025-06

Interessado: Diretoria da Faculdade de Nutrição

REGULAMENTO DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO (FANUT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) PARA ELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR (A), CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, E REPRESENTANTE DOCENTE DA FACULDADE NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE).

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pleito eleitoral para os cargos de Diretor (a), Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, e representante docente da Faculdade no CONSEPE da Faculdade de Nutrição será realizado no dia **10 de março de 2025**, através do sistema on line no horário das **08 às 21 horas**, salvo se ante a inexistência de impugnação e/ou recurso e mediante acordo assinado por todos os candidatos inscritos, estes pleitearem por meio de requerimento autenticado pelos candidatos, com inscrição deferida, outra data, antecipando ou prorrogando aquela inicialmente fixada;

1.1.1 - Na hipótese de acordo assinada pelos candidatos inscritos e deferidos, protocolados junto à Comissão Eleitoral esta designará nova data para a Eleição entre os prazos de 05 a 10 dias a contar da data do protocolo do mencionado documento, via requerimento;

1.2 - O candidato que for o vencedor, aquele que obtiver o maior número de votos depois de aplicada a fórmula correspondente a cada cargo, e conforme este Regulamento terá seu nome homologado pela Congregação da Faculdade de Nutrição e encaminhado à Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso.

II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – Será requisito básico para a candidatura ao cargo de Diretor (a):

I - ser integrante da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotado no Departamento de Alimentos e Nutrição e/ou Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Nutrição e preencher as exigências contidas na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no

Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

II - Ter a titulação em nível de doutor, reconhecido pela CAPES ou revalidado no Brasil, em caso de expedição em curso no exterior, e/ou estar o candidato(a) nos níveis mais elevados da carreira (Adjunto IV, Associado ou Titular);

III – ter disponibilidade para o exercício da função em regime de dedicação exclusiva.

2.2 - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, e de representação docente da Faculdade no CONSEPE:

I – **Representante no CONSEPE:** ser integrante da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotado no Departamento de Alimentos e Nutrição e/ou Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Nutrição e preencher as exigências contidas na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

II – **Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos:** ser integrante da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Nutrição e preencher as exigências contidas na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

III – ter disponibilidade para o exercício da função em regime de dedicação exclusiva;

2.3 - Para a realização da inscrição o(a) candidato(a) terá que abrir um processo no SEI com o nome de NOTIFICAÇÃO/COMUNICADO, elaborar um ofício dirigido à Comissão Eleitoral manifestando o interesse de se candidatar ao cargo pretendido e assiná-lo eletronicamente, anexar o requerimento de inscrição ao cargo pretendido preenchido, os documentos comprobatórios sobre os requisitos básicos exigidos por este regulamento: **RG, CPF, Diploma com o Título e Histórico Funcional, e encaminhá-lo à FANUT-secretaria.**

III – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

3.1 - As inscrições dos candidatos serão realizadas através de Processo no SEI direcionado à secretaria da FANUT durante os 04 (quatro) dias úteis, a fluir a partir da publicação do Edital de Eleição, até as 23h59 do último dia de inscrição.

3.1.1 - O pedido de inscrição será efetuado por meio de Processo no SEI com requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato;

3.1.2 - No caso de impugnação do edital, o prazo para a inscrição ficará suspenso, reiniciando a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e/ou Congregação;

3.2 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos pedidos de inscrições deferidas e indeferidas nos murais da Faculdade de Nutrição e na página: <https://www.ufmt.br/instituto-faculdade/fanut>.

3.2.1 - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo de

inscrições, divulgando o resultado na página <https://www.ufmt.br/instituto-faculdade/fanut> e nos locais de circulação no interior da Faculdade de Nutrição;

3.2.2 - Do ato de deferir ou indeferir o registro de candidaturas cabe recurso junto a Comissão Eleitoral e a decisão desta Comissão será recorrível voluntariamente à Congregação da Faculdade de Nutrição, tudo na forma do regulamento da eleição;

3.2.3 - Poderá, também, qualquer eleitor e/ou candidato com fundamento em inexigibilidade e/ou incompatibilidade requerer à Comissão Eleitoral, após a publicação do resultado de admissibilidade dos registros de candidaturas, nos termos do regulamento da eleição, a impugnação do registro;

3.3 - As inscrições indeferidas serão fundamentadas no Regimento Interno da Faculdade de Nutrição, na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Estatuto da UFMT.

3.4 - As impugnações e recursos de candidaturas a qualquer dos cargos deverão ser embasados, por escrito, e entregue a Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação.

3.5 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, em segunda e última instância, à Congregação da Faculdade de Nutrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação.

3.6 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos candidatos 24 (vinte e quatro) horas após o resultado de todos os recursos.

3.7 - Os nomes dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida deverão figurar nas cédulas on-line em ordem alfabética.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - A eleição será dirigida pela Comissão Eleitoral, nomeada pela DECISÃO Nº 014/CONSELHO/FANUT/2024, constituída pelos seguintes membros: **Prof. Danilo Florisvaldo Brugnera** – Presidente; **Prof.ª. Damiana Diniz Rosa** – Representante Docente; **Técnica: Inaira Sofia Brito Teixeira** – Representante Técnico-Administrativos; **Técnica: Rafaela Oliveira Barão** – Representante Técnico-Administrativos; **Discente: Ariane Araújo Nascimento** – Representante dos Acadêmicos do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos; **Discente: Déborah Ohanna Carvalho e Silva Campos** – Representante dos acadêmicos do Curso de Nutrição.

4.2 - Cabe à Comissão Eleitoral a organização do pleito eleitoral, a designação de mesários, a apuração de votos e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos eleitorais;

4.3 - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, não podendo, portanto, participar da eleição como candidatos ou agir particularmente em favor de qualquer um deles;

4.4 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seus trabalhos.

V – DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 – O Colégio Eleitoral, para eleição do Diretor (a), será constituído pelos docentes, servidores técnico-administrativos, do quadro ativo, com matrícula no SIAPE, lotados no Departamento de Alimentos e Nutrição e no Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Faculdade de

Nutrição e pelos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Nutrição e em Ciência e Tecnologia de Alimentos, e de Pós-graduação (Stricto sensu) em Nutrição, Alimentos e Metabolismo, conforme Art. 33 do Estatuto da UFMT;

5.2 – O Colégio Eleitoral, para eleição do Chefe de Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, será constituído pelos docentes lotados no Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, do quadro ativo, com matrícula no SIAPE, e pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, conforme Art. 36 do Estatuto da UFMT;

5.3 - O Colégio Eleitoral para eleição do Representante Docente da Faculdade de Nutrição no CONSEPE será constituído pelos docentes do quadro ativo, com matrícula no SIAPE e lotados no Departamento de Alimentos e Nutrição e no Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Nutrição;

5.5 - A participação do Colégio Eleitoral para eleição de Diretor (a) será assegurada mediante atribuição de pesos aos votos dos segmentos.

I – O peso dos votos válidos dos docentes equivale a 70% (setenta por cento) do total dos votos válidos;

II – O peso dos votos válidos dos discentes equivale a 15% (quinze por cento) do total dos votos válidos;

III – O peso dos votos válidos dos técnico-administrativos equivale a 15% (quinze por cento) do total dos votos válidos.

5.5.1 - os votos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 0,70(Nd/nd) + 0,15(Na/na) + 0,15(Nt/nt)$$

Onde:

if é o índice final do candidato, representando o percentual de votos válidos obtido por ele

Nd é o número de votos válidos dos docentes para o candidato

nd é o número total de docentes que compareceram para votar

Na é o número de votos válidos dos discentes para o candidato

na é o número total de discentes que compareceram para votar

Nt é o número de votos válidos dos técnicos para o candidato

nt é o número total de técnicos que compareceram para votar

5.6 - A participação do Colégio Eleitoral para eleição de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos será assegurada mediante atribuição de pesos aos votos dos segmentos.

I – O peso dos votos válidos dos docentes equivale a 70% (setenta por cento) do total dos votos válidos;

II – O peso dos votos válidos dos discentes equivale a 15% (quinze por cento) do total dos votos válidos;

III – O peso dos votos válidos dos técnico-administrativos equivale a 15% (quinze por cento) do total dos votos válidos.

5.6.1 - os votos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 0,70(Nd/nd) + 0,15(Na/na) + 0,15(Nt/nt)$$

Onde:

if é o índice final do candidato, representando o percentual de votos válidos obtido por ele

Nd é o número de votos válidos dos docentes para o candidato

nd é o número total de docentes que compareceram para votar

Na é o número de votos válidos dos discentes para o candidato

na é o número total de discentes que compareceram para votar

Nt é o número de votos válidos dos técnicos para o candidato

nt é o número total de técnicos que compareceram para votar

5.7 - A participação do Colégio Eleitoral para eleição do representante docente da Faculdade de Nutrição no CONSEPE será assegurada mediante o peso dos votos válidos dos docentes que equivale a 100% (cem por cento) do total dos válidos.

CAPÍTULO VI – DO VOTO

6.1 - O voto é facultativo e secreto não se permitindo, portanto, que seja dado por intermédio de procuradores.

6.2 - Os eleitores no ato de votar deverão se identificar através de seu CPF e senha de acesso aos sistemas integrados da UFMT no link enviado por e-mail;

6.3 - O eleitor que não receber o e-mail com o link para votação poderá entrar em contato com os membros da Comissão Eleitoral para liberarem o acesso ao link, dentro do prazo de votação;

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO

7.1 - Após o encerramento da votação a Secretaria de Tecnologia de Informações (STI) enviará a apuração dos votos em até 48 horas para a Comissão Eleitoral;

7.2 – Ao término das apurações a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da eleição no dia 17/03/2025;

7.3 – Ao final do prazo estabelecido para recurso, a comissão eleitoral lavrará a Ata Final das eleições e a encaminhará à Congregação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após a divulgação do deferimento e publicação do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral;

8.2 - As despesas da campanha serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos;

8.3 - Fica vedado usar quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público, a utilização de assessoria de comunicação de órgão público;

8.4 - As durações dos mandato seguem o Regimento Interno da FANUT;

8.5 - Em caso de empate, será vencedor o candidato que tenha maior tempo de serviço na Instituição;

8.5.1 - Persistindo o empate, será feita a análise da titulação dos candidatos, sendo considerado eleito o candidato de maior titulação;

8.5.2 - Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato com maior idade.

8.6 - Os casos omissos neste regulamento e os pendentes serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral na fase oportuna;

8.7 - No que couber aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente no país;

8.8 - Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer via Processo no SEI no prazo de 02 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral. Esta terá prazo igual para deferir ou indeferir a causa.

8.9 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03/02/2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO EUSTAQUIO DE SOUZA FIGUEIREDO**, **Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 03/02/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7585252** e o código CRC **0BAE657C**.

Referência: Processo nº 23108.006053/2025-06

SEI nº 7585252